



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE E CULTURA DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 1º. A Universidade Federal do Amazonas (UFAM) manterá no Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais (IFCHS) o Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia (PPGSCA), que se rege por este Regimento Interno, pelo Regimento Geral da PROPESP e normas complementares de Pós-Graduação, pelo Regimento Geral da UFAM e pelas normas nacionais determinadas pela CAPES/MEC.

Art. 2º. O PPGSCA tem os seguintes objetivos:

I – Promover a geração de conhecimento interdisciplinar e multirreferencial na Amazônia, por meio de todas as suas atividades, abrangendo produtos acadêmicos, composição de bancas, componentes disciplinares e pesquisas.

II – Formar recursos humanos voltados para o entendimento da realidade social, política, educacional e cultural da Amazônia, para a intervenção nessa realidade e para a atividade de docência superior envolvendo pesquisa, ensino e extensão;

III – Promover e fomentar pesquisas em Humanidades no âmbito da interculturalidade aplicadas ao conhecimento dos grupos humanos e etnias, das questões sociopolíticas e do espaço-tempo na Amazônia;

IV – Contribuir para o desenvolvimento de grupos emergentes capazes de produzir novos conhecimentos para a compreensão da realidade ao mesmo tempo em que estabeleçam relações de diálogo com as populações amazônicas;

V – Difundir no âmbito institucional e nas sociedades regional e nacional a consciência da relevância da problemática amazônica;

VI – Atuar de modo integrado com os cursos de graduação e com outros cursos de pós-graduação em Humanidades da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), objetivando as suas progressivas qualificações;

VII – Conferir os graus de Mestre e Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia aos que cumprirem todos os requisitos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º. O PPGSCA terá as seguintes instâncias deliberativas e organizativas:

I – O Colegiado, que será constituído pelos Professores Permanentes e Colaboradores do PPGSCA e por Representantes Discentes regulares, escolhidos por seus pares, na proporção de até 1/5 do corpo docente;

II – A Coordenação, que será composta por um(a) Coordenador(a), um(a) Vice Coordenador(a), outros dois Professores Permanentes do PPGSCA e um(a) Representante Discente;

III – A Secretaria Geral do Programa, que será composta por ao menos um servidor técnico-administrativo.

§1º. Na eleição para Coordenação, todos os professores credenciados do corpo docente e os técnicos administrativos terão direito a voto, e também os discentes, cuja soma dos votos será computada na proporção de 1/5 em relação ao total de votos dos professores;

§2º. A Coordenação do PPGSCA terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma única vez;

§3º. O mandato dos Representantes Discentes será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 4º. São atribuições do Colegiado:

I – Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa;

II – Encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, para efeito de homologação, o Regimento do PPGSCA e as alterações aprovadas pelo Colegiado;

III – Aprovar a composição do Corpo Docente e o credenciamento dos Orientadores de Dissertações e Teses;

IV – Aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

V – Apreciar os pareceres das comissões, indicando retificações ou diligências quando necessárias;

VI – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando assim for designado pela Coordenação ou por 1/3 dos membros do Colegiado;

VII – Alterar o presente Regimento devendo, para tanto, contar com o quórum qualificado do Colegiado (50% + 1);

VIII – Funcionar como instância recursal contra atos da Coordenação de Curso que comprometam a integridade acadêmica do Programa;

IX – Analisar o pedido de desligamento de discentes que não tenham cumprido o Regimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X – Aprovar edital de seleção para ingresso dos discentes regulares no PPGSCA;

XI – Aprovar ementas, programas e planos de curso das disciplinas;

XII – Apreciar e deliberar sobre projetos de pesquisa, extensão e prestação de serviços sob responsabilidade do corpo docente do PPGSCA;

XIII – Deliberar sobre a orientação dos discentes;

XIV – Aprovar propostas de convênios;

XV – Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;

XVI – Aprovar a comissão de reconhecimento de diplomas, indicados pela Coordenação, bem como os respectivos pareceres;

XVII – Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de integralização dos cursos do Programa;

XVIII – Definir novas linhas de pesquisa do Programa; XIX – Criar e designar membros para as Comissões regulares e outras ad hoc.

§ 1º: São as Comissões:

a) Comissão Regular de Planejamento Estratégico: responsável pela articulação de ações de controle estratégico do Programa, indicando melhorias de gestão e organização administrativa e acadêmica, sendo também responsável pelo planejamento de fortalecimento de grupos e de produção institucional;

b) Comissão Regular de Seleção: responsável pela criação e organização dos processos de ingresso, podendo ainda ser subdividida em caso de seleções descentralizadas e para processos seletivos especiais;

- c) Comissão Regular de Planejamento Orçamentário: responsável por atuar de forma colaborativa com a Coordenação na gestão dos recursos financeiros do Programa;
- d) Comissão de Credenciamento e Recredenciamento: responsável pelo processo de credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa em conformidade com as disposições do Capítulo III do presente Regimento;
- e) Comissão de Bolsas: responsável pelo cumprimento das políticas de concessão de bolsas e pelo seu acompanhamento;
- f) Comissão de Escolha de Melhor Dissertação e Tese: responsável pela escolha dos melhores trabalhos finais dos discentes de cada ano do PPGSCA.

§ 2º: O Colegiado poderá criar outras comissões ad hoc, assim como deliberar por sua transformação em regulares.

Art. 5º. Compete à Coordenação do PPGSCA:

- I – Apresentar a oferta semestral de disciplinas e das atividades de pesquisa e extensão do Programa;
- II – Homologar a indicação de orientadores e coorientadores dos discentes do Programa;
- III – Apreciar e deliberar sobre pedido de mudança de orientador, seja este motivado por iniciativa do discente ou do orientador;
- IV – Aprovar e homologar, a partir da solicitação formal do orientador, as Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação e de Tese;
- V – Homologar matrículas dos discentes regulares ou especiais em disciplinas ofertadas pelo Programa;
- VI – Apreciar e deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao PPGSCA, observando os trabalhos da Comissão de Planejamento Orçamentário;
- VII – Zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós-Graduação emanadas da Administração Superior da UFAM e do Ministério da Educação;
- VIII – Resolver os casos omissos ou encaminhá-los aos órgãos deliberativos superiores competentes, quando necessário;
- IX – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- X – Dirigir as atividades administrativas da Coordenação;
- XI – Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- XII – Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;
- XIII – Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XIV – Decidir ad referendum assuntos urgentes da competência do Colegiado, submetendo-as à aprovação na próxima reunião do Colegiado;
- XV – Representar o Colegiado nos fóruns apropriados;
- XVI – Organizar as próprias decisões e as decisões das Comissões Internas através de Portarias, que deverão receber numeração progressiva em cada ano e ser arquivadas em conjunto único e disponibilizadas no site do PPGSCA;
- XVII – Encaminhar anualmente as indicações da Comissão de Escolha de Melhor Dissertação e Tese à PROPESP e às demais premiações elegíveis.

Parágrafo único. O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 6º. Das decisões da Coordenação caberá recurso ao Colegiado do PPGSCA quando se tratar de matéria de sua competência e, nos demais casos, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFAM.

Art. 7º. Ao Coordenador, além das atribuições inerentes à sua condição, caberá especificamente:

- I – Presidir as reuniões do Colegiado, da Coordenação do Programa e da Comissão de Bolsas;
- II – Analisar os processos de aproveitamento de estudos;
- III – Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), após aprovação pelo Colegiado, as alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;
- IV – Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião ordinária do Colegiado subsequente.

Art. 8º. Haverá como órgão de apoio à Coordenação, uma secretaria administrativa composta por ao menos um servidor técnico-administrativo a quem competirá:

- I – Executar os serviços que lhe forem atribuídos pela Coordenação;
- II – Divulgar a lista de oferta de disciplinas em cada semestre letivo;
- III – Manter em dia os assentamentos dos docentes e dos discentes do Programa;
- IV – Manter acervo atualizado de informações sobre leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos que regulamentam os cursos de Pós-Graduação no país;
- V – Manter um inventário atualizado do material permanente, sob responsabilidade da Coordenação;
- VI – Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGSCA, os Exames de Qualificação e as sessões públicas de defesas de Dissertação e Tese.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 9º. Podem ser candidatos a membros permanentes ou colaboradores do Colegiado todos os professores e pesquisadores com título de doutor com conhecimento nas áreas de interesse do PPGSCA e experiência comprovada em atividades de ensino e pesquisa ou gestão, relacionadas a alguma das linhas de pesquisa, que possua o perfil acadêmico multidisciplinar, comprovado pelo fortalecimento do eixo interdisciplinar em sua formação, produção ou proposta de trabalho, e que se disponha a orientar, dar aulas e desenvolver pesquisas no âmbito do Programa.

Art. 10. O credenciamento, em nível de membros permanentes, visitantes ou colaboradores do Colegiado obedecerá aos seguintes requisitos:

- I – pedido formal, endereçado ao Colegiado, fundamentando o interesse pela participação no Programa;
- II – apresentação de uma proposta de trabalho docente, envolvendo o ensino de disciplinas de interesse do Programa;
- III – apresentação de projeto de pesquisa relacionado às linhas e grupos de pesquisa do Programa, com cronograma anual de produtos, onde conste, no mínimo, duas publicações e duas participações em eventos científicos;
- IV – o currículo Lattes com padrões de produção científica no quadriênio precedente, preferencialmente em nível superior àqueles estipulados pela CAPES em relação ao nível em que o PPGSCA se encontra.

Art. 11. O Colegiado elaborará editais específicos para o credenciamento de professores, indicando uma Comissão de avaliação, cujo parecer será submetido à apreciação e deliberação do Colegiado.

Art. 12. O recredenciamento dos professores do Colegiado dar-se-á a cada dois anos, e tem por objetivo

aféir a produção, com base no Currículo Lattes dos professores e dos seus respectivos orientandos que, efetivamente, estejam realizando atividades no âmbito do PPGSCA.

Art. 13. O recredenciamento se dará, preferencialmente, na primeira reunião anual do Colegiado do ano em que ocorrerá, e seu resultado será divulgado na reunião seguinte.

Art. 14. A avaliação do recredenciamento dos professores membros do PPGSCA estará a cargo da Comissão de Credenciamento, composta por representantes das linhas de pesquisa, escolhidos em reunião do Colegiado.

Parágrafo único. O recredenciamento dos professores colaboradores se dará no máximo por duas vezes consecutivas.

Art. 15. Terá automaticamente garantido o recredenciamento o membro permanente que atender todos os seguintes requisitos:

I – estar vinculado a alguma das Comissões e estar desempenhando as atividades regulares atribuídas a ela;

II – ter frequentado, no mínimo, 60% das reuniões do Colegiado no ano anterior, conforme o registro das atas das reuniões;

III – ter oferecido disciplina no âmbito do Programa nos dois últimos períodos letivos à renovação do credenciamento;

IV – estar participando de projeto de pesquisa, de preferência vinculado institucionalmente ao Programa;

V – estar orientando dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

VI – possuir produção compatível com as métricas da CAPES referente ao nível da nota do Programa.

Art. 16. O eventual descredenciamento de professores do Colegiado deverá ser objeto de sua deliberação a partir de parecer fundamentado da Comissão de Credenciamento.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente do PPGSCA terá sua composição e atribuição de acordo com as determinações da CAPES:

I – São Professores Permanentes aqueles vinculados à UFAM que atuam preponderantemente no PPGSCA de forma direta e contínua em atividades de ensino, pesquisa e extensão, formando o seu núcleo estável;

II – São Professores Colaboradores aqueles que contribuem para o PPGSCA de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando Dissertações e Teses e coordenando eventuais projetos de pesquisa;

III – São Professores Visitantes, com ou sem bolsa, aqueles provenientes de demandas do PPGSCA especificadas em edital da PROPESP;

IV – São Professores Voluntários aqueles aposentados que se propuserem a compor o corpo docente do PPGSCA;

V – A qualificação mínima exigida ao corpo docente será o título de Doutor. Parágrafo único: cada docente deverá respeitar o limite máximo de três Programas de Pós-Graduação, de acordo com a determinação da CAPES.

Art. 18. São atribuições de todos os professores credenciados:

- I – Ofertar, no mínimo, duas disciplinas no quadriênio;
- II – Estimular e planejar produção acadêmica em parceria com os discentes;
- III – Agir com zelo, ética e responsabilidade no desempenho das suas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO V – DA ORIENTAÇÃO

Art. 19. Cada docente indicará os temas de orientação e o número de vagas que poderá orientar, cabendo a cada uma das linhas do Programa organizar tais informações anualmente e submetê-las à apreciação pelo Colegiado, que deverá homologá-las antes do lançamento do edital de seleção.

Parágrafo único. Para ser Coorientador, o pesquisador deverá possuir o título de Doutor e ser autorizado pelo Programa para esta finalidade, mediante aprovação do Colegiado, não sendo necessário pertencer ao quadro docente da UFAM.

Art. 20. São atribuições do Orientador:

- I – Prestar orientação ao discente aprovado na sua vaga indicada no edital;
- II – Elaborar, juntamente com o discente, o plano de atividades a ser desenvolvido a cada semestre;
- III – Escolher ou alterar, juntamente com o discente, as disciplinas eletivas e demais atividades que constituirão o programa de estudos;
- IV – Opinar sobre trancamento e cancelamento de matrícula de seus orientandos em disciplinas para efeito de imediata matrícula em outras, em atenção ao calendário anual da Pós-Graduação da UFAM;
- V – Orientar a pesquisa e a elaboração da Dissertação e da Tese, mediante o plano semestral de atividades; solicitar à Coordenação a realização de Exame de Qualificação ou Defesa Pública de Dissertação ou Tese do orientando, com a sugestão de nomes para composição da banca examinadora, observando a natureza interdisciplinar, bem como data, local e hora para a realização, sendo possível que ocorra de forma híbrida;
- VI – Rever e aprovar a redação final da Dissertação e da Tese de seus orientandos;
- VII – Adotar providências para que os discentes sob sua orientação cumpram com as obrigações e os prazos fixados neste Regimento;
- VIII – Acompanhar o relatório semestral do discente, realizado em formulário específico, onde registre as metas atingidas e as atividades acadêmicas desenvolvidas, o qual deverá ser entregue na Secretaria no Programa após ser aprovado pelo Orientador;
- IX – Indicar anualmente, até a data da primeira reunião ordinária, a melhor Dissertação e/ou Tese de sua lavra para a Comissão de Escolha de Melhor Dissertação e Tese.

Art. 21. O Orientador e o Orientando poderão solicitar à Coordenação do PPGSCA o afastamento da atividade de orientação ou a alteração de orientador, devendo para tanto apresentar formulário próprio com a justificativa fundamentada.

Art. 22. Cada professor poderá orientar até no máximo 10 (dez) orientandos simultaneamente, considerando todos os Programas de Pós-Graduação do qual faz parte.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DISCENTE

Art. 23. O corpo discente do PPGSCA será constituído por discentes regulares e especiais, entendendo-se:

I – Por discentes regulares, aqueles que ingressarem no Programa por meio da seleção ou por meio de transferência de outras instituições credenciadas pela CAPES;

II – Por discentes especiais, aqueles que se matricularem em disciplinas não obrigatórias do Programa, no máximo de duas, que tenham vagas disponíveis e com a anuência do professor responsável pela disciplina, tendo direito a declaração, caso seja aprovado; incluem-se neste caso os discentes oriundos da mobilidade acadêmica da Pós-Graduação brasileira;

III – Os discentes regulares deverão ter dedicação integral à sua pesquisa, sob a orientação de um professor, devendo participar de modo colaborativo das atividades acadêmicas do Programa.

CAPÍTULO VII – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 24. O Programa poderá admitir como candidatos ao Mestrado os diplomados em cursos de graduação, e ao Doutorado os portadores do título de mestre, sem restrição de áreas de conhecimento, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único: Os estudantes que estiverem concluindo a Graduação poderão se candidatar às vagas de Mestrado, e aqueles que estiverem concluindo o Mestrado poderão se candidatar às vagas de Doutorado, desde que apresentem, até o momento da matrícula, o certificado de conclusão ou a ata de defesa do curso correspondente, acompanhado do histórico escolar;

Art. 25. O ingresso dos discentes no Programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico.

§1º. Será empreendido esforço para o acolhimento de discentes provenientes de intercâmbios e acordos de cooperação internacional, nacional ou regional, devendo o Colegiado estabelecer regras estritas para tal;

§2º. Será admitido o regime de cotutela;

§3º. Serão implementadas ações afirmativas com critérios interseccionais de vulnerabilidade social, visando garantir oportunidades igualitárias de acesso ao Programa.

Art. 25-A. Poderão os mestrando com reconhecido desempenho e rendimento serem promovidos diretamente ao Doutorado, nos termos de regulamentação complementar.

Art. 26. O número de vagas para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido no Edital de seleção.

Art. 27. As Bancas Examinadoras de Seleção de Mestrado e Doutorado serão compostas, cada uma, por três docentes titulares e até três suplentes.

Art. 28. O processo de seleção será realizado pela Banca Examinadora e os resultados serão homologados pelo Colegiado do curso, sempre divulgados no sítio eletrônico do Programa.

Art. 29. O edital será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das inscrições.

Parágrafo único. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído para até 48 horas quando se tratar de republicação do Edital em razão de ajuste de vagas ou acerto de redação.

Art. 30. Poderá o PPGSCA fazer convênios com a prefeitura de outros campi da Universidade para fins de aplicação da prova no interior, visando a regionalização.

Parágrafo único: Havendo demanda fundamentada para aplicação descentralizada de processo seletivo ordinário ou especial, e não havendo campus da UFAM, poderão ser realizados convênios com outras

instituições públicas de ensino, com o fim de viabilização do processo seletivo.

CAPÍTULO VIII – DA MATRÍCULA E DO REGIMENTO

Art. 31. As matrículas deverão ocorrer dentro do período divulgado pela Secretaria do Programa.

§1º. Os candidatos ao Mestrado deverão apresentar no ato da inscrição o diploma de graduação ou certificado de formando ou documento equivalente, sob pena de não efetivar sua matrícula no semestre seguinte.

§2º. Os candidatos ao Doutorado deverão apresentar no ato da inscrição o diploma de mestre ou certificado de conclusão com histórico escolar, sob pena de não efetivar sua matrícula no semestre seguinte.

Art. 32. No ato da primeira matrícula, o discente deverá apresentar os documentos exigidos no edital.

Art. 33. A primeira matrícula será efetuada pela Secretaria do PPGSCA no portal institucional on-line, em conformidade com o calendário acadêmico definido pela PROPESP.

Art. 34. A matrícula poderá ser efetuada com aproveitamento de estudos de pós-graduação stricto sensu, após avaliação pela Coordenação de Curso.

§1º. Ao requerer o aproveitamento de estudos, o candidato deverá apresentar um comprovante de aprovação na disciplina, acompanhado da nota obtida e do plano de curso com informações sobre a carga horária, o código da disciplina, o número de créditos e o período em que foi ministrada, fornecido pela instituição em que os estudos foram realizados;

§2º. Só poderão ser aproveitadas/dispensadas disciplinas cursadas até 5 (anos) anos antes da data da matrícula;

§3º. Disciplinas cursadas pelo discente em outros programas de pós-graduação stricto sensu poderão ser integralizadas no histórico escolar, mediante aval do orientador ou aprovação da coordenação;

§4º. No caso de Doutorado, somente egressos do PPGSCA que tenham concluído o mestrado nos últimos 5 anos poderão requerer a dispensa das disciplinas obrigatórias cursadas no mestrado;

§5º. Disciplinas realizadas no PPGSCA por discente na condição de discente especial serão revalidadas apenas quando concluídas no interstício de 2 (dois) anos antes do ingresso como discente regular, sendo sua revalidação limitada a 8 (oito) créditos;

§6º. Poderão ser aceitas matrícula de discentes de outros programas de pós-graduação stricto sensu, tanto da UFAM como de outros programas reconhecidos pela CAPES;

§7º. Poderão ser aceitas inscrições de discentes especiais graduados bolsistas no último ano letivo de seus cursos nas disciplinas eletivas do Mestrado ou do Doutorado, até o limite de uma disciplina por semestre, devendo o discente constar no sistema de avaliação.

§8º. O egresso de mestrado que tenham concluído o curso em até 5 anos da data da nova matrícula e venha a ingressar no doutorado do PPGSCA, terá registrado no novo histórico acadêmico todos os créditos realizados durante o mestrado, sua proficiência, devendo cursar somente os créditos exclusivos de doutorado.

Art. 35. A disciplina com o aproveitamento de estudos homologado será registrada no histórico escolar do discente, consignando-se os respectivos créditos.

Art. 36. O discente só poderá efetuar o trancamento de matrícula no Programa por 1 (um) semestre letivo

e mediante processo devidamente justificado.

§1º. Será considerado abandono do Curso a não efetivação da matrícula em qualquer semestre letivo em que o discente estiver vinculado ao PPGSCA;

§2º. O discente de Mestrado que não qualificar no prazo de 18 meses, ou que não defender sua Dissertação no prazo de 30 meses, será desligado do Programa, exceto nos casos de prorrogação por doença ou maternidade previstos em Lei;

§3º. O discente de Doutorado que não qualificar no prazo de 36 meses, ou que não defender sua Tese no prazo de 54 meses, será desligado do Programa, exceto nos casos de prorrogação por doença ou maternidade previstos em Lei;

§4º. O discente que abandonar, for desligado ou solicitar o seu desligamento poderá retornar como discente regular mediante seleção de reingresso ou mediante novo processo seletivo.

§5º. As exceções e os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado.

Art. 37. O discente poderá solicitar trancamento ou cancelamento em uma ou mais disciplinas, no período estabelecido em calendário da PROPESP, condicionado à apreciação do Orientador e da Coordenação do PPGSCA.

Art. 38. A cada período letivo do primeiro ano do Mestrado e do Doutorado, os discentes deverão se inscrever em no mínimo 2 (duas) e no máximo 4 (quatro) disciplinas.

Parágrafo único. O discente que tiver concluído o número mínimo de créditos necessários e estiver em fase de elaboração de Dissertação ou Tese é dispensado de cursar disciplinas, devendo, porém, matricular-se nos componentes curriculares.

CAPÍTULO IX – DO CURRÍCULO

Art. 39. A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito ao total de 15 (quinze) horas.

Art. 40. Para a obtenção do título de Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia, o discente deverá integralizar 37 (trinta e sete) unidades de créditos, sendo 18 (dezoito) referentes a disciplinas obrigatórias, 9 (nove) referentes a disciplinas eletivas e 10 (dez) referentes à defesa pública da Dissertação.

Parágrafo único: É obrigatório, em conformidade com as exigências da CAPES, que todos os discentes realizem Estágio de Docência.

Art. 41. Para a obtenção do título de Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia, o discente deverá integralizar 40 (quarenta) unidades de créditos, sendo 21 (vinte e um) referentes a disciplinas obrigatórias, 9 (nove) referentes a disciplinas eletivas e 10 (dez) referentes à defesa pública da Tese.

Parágrafo único: É obrigatório, em conformidade com as exigências da CAPES, que todos os discentes realizem Estágio de Docência.

CAPÍTULO X – DA PROFICIÊNCIA

Art. 42. No caso dos discentes que apresentarem declaração de pertencimento étnico reconhecida, a prova de proficiência poderá ser em português para estrangeiros.

Art. 43. No caso dos discentes estrangeiros, a primeira prova de proficiência deverá ser em português para estrangeiros.

Art. 44. No Doutorado, os discentes deverão apresentar como uma das duas proficiências em língua inglesa.

Parágrafo Único: Poderá o discente apresentar proficiência realizada em até 5 anos da data do ingresso no PPGSCA.

CAPÍTULO XI – DAS DISCIPLINAS

Art. 45. As disciplinas que constituem o currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado dividem-se em disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

§1º. Todos os discentes deverão cursar as disciplinas obrigatórias no PPGSCA;

§2º. Os discentes poderão cursar disciplinas eletivas oferecidas por outros programas de pós-graduação stricto sensu, relacionadas ao tema de sua pesquisa ou por recomendação do orientador, podendo ser compensadas até o limite de 6 (seis) créditos para o Mestrado e de 9 (nove) créditos para o Doutorado.

CAPÍTULO XII – DO EXAME DEQUALIFICAÇÃO

Art. 46. O discente estará apto ao Exame de Qualificação após ter cumprido com os créditos, proficiência e Estágio de Docência exigidos.

Art. 47. O Exame de Qualificação será realizado mediante solicitação do Orientador à Coordenação do Programa.

§ 1º. O Exame de Qualificação de Mestrado será realizado perante uma banca examinadora constituída por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor;

§ 2º. O Exame de Qualificação de Doutorado será realizado perante uma banca examinadora constituída por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor;

§3º. O Orientador será obrigatoriamente o presidente da banca de Qualificação, podendo ser substituído pelo Coordenador do PPGSCA, mediante justificativa;

§4º. É vedada a participação na banca examinadora de qualificação de parentes até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro(a) do examinado, do orientador e dos demais examinadores;

§5º. O discente que não for aprovado no exame de qualificação deverá obrigatoriamente apresentar novo texto incorporando as exigências da banca no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de desligamento do PPGSCA;

§6º. Caso seja reprovado pela segunda vez, o discente será desligado do Programa.

CAPÍTULO XIII – DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 48. A Dissertação ou a Tese poderão ser apresentadas para Defesa e julgamento a partir da integralização dos créditos e após aprovação no Exame de Qualificação, a contar da próxima matrícula do discente.

§ 1º. Para requerer a Defesa de Dissertação, o discente deverá comprovar a publicação ou aceite para publicação de um artigo em periódico indexado pela CAPES em estrato A;

§ 2º. Para requerer a Defesa de Tese, o discente deverá comprovar a publicação ou aceite para publicação de dois artigos em periódico indexado pela CAPES em estrato A.

§ 3º. A Defesa da Dissertação será autorizada após a integralização dos créditos e a aprovação no Exame de Qualificação;

§ 4º A Defesa da Tese será autorizada após a integralização dos créditos e a aprovação no Exame de Qualificação;

§ 5º. Dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, o discente deverá encaminhar as cópias necessárias da Dissertação à Coordenação do Programa;

§ 6º. Dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, o discente deverá encaminhar as cópias necessárias da Tese à Coordenação do Programa;

§ 7º. A banca examinadora de Defesa deverá necessariamente ser composta seguindo o que determina a Resolução em vigor do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAM;

§8º. Membros da banca examinadora poderão participar da defesa pública por meio de videoconferência.

Art. 49. A Defesa de Dissertação far-se-á em sessão pública, composta, por pelo menos 3 (três) membros, que arguirão o discente, que deverá demonstrar domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, capacidade de sistematização, com base em seu plano de pesquisa:

§1º. Todos os membros devem ter título de Doutor;

§2º. Pelo menos um membro deve ser externo ao PPGSCA, preferencialmente externo à UFAM;

§3º. Os membros da banca serão propostos pelo professor orientador e homologados pela Coordenação do PPGSCA;

§4º. O Orientador será obrigatoriamente o presidente da banca de Defesa, podendo ser substituído pelo Coordenador do PPGSCA, mediante justificativa;

§5º. As bancas serão anunciadas publicamente, inclusive no sítio eletrônico do Programa, indicando hora e local;

§6º. Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a menção:

a) aprovado;

b) aprovado com distinção;

c) não aprovado;

§7º. Da Defesa será lavrada ata com o resultado e assinatura dos participantes da banca;

§8º. Em caso de aprovação, o discente deverá fazer o depósito da Dissertação no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da Defesa, cabendo ao Orientador a responsabilidade de aprovar a versão final do texto e comunicar à Coordenação;

§9º. O Colegiado deverá escolher, anualmente, através de Comissão específica, a melhor Dissertação e encaminhar sua indicação para a PROPESP e outras premiações elegíveis.

Art. 50. A Defesa de Tese far-se-á em sessão pública, composta, por pelo menos 5 (cinco) membros, que arguirão o discente, que deverá demonstrar domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, capacidade de sistematização, com base em seu plano de pesquisa:

§1º. Todos os membros devem ter título de Doutor;

§2º. Pelo menos um membro deve ser externo ao PPGSCA, obrigatoriamente externo à UFAM;

§3º. Os membros da banca serão propostos pelo professor orientador e homologados pela Coordenação do PPGSCA;

§4º. O orientador será obrigatoriamente o presidente da banca de Defesa, podendo ser substituído pelo Coordenador do PPGSCA, mediante justificativa;

§5º. As bancas serão anunciadas publicamente, inclusive no sítio eletrônico do Programa, indicando hora e local;

§6º. Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a menção:

- a) aprovado;
- b) aprovado com distinção;
- c) não aprovado;

§7º. Em caso de aprovação, o discente deverá fazer o depósito da Tese no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da Defesa, cabendo ao Orientador a responsabilidade de aprovar a versão final do texto e comunicar à Coordenação;

§8º. O Colegiado deverá escolher, anualmente, através de Comissão específica, a melhor Tese e encaminhar sua indicação para a PROPESP e outras premiações elegíveis.

CAPÍTULO XIV – DAS BOLSAS

Art. 51. Havendo bolsas de pesquisa com distribuição a cargo do Programa, a sua dotação ficará sob a responsabilidade de uma Comissão de Bolsas, eleita pelo Colegiado e presidida pelo Coordenador para um mandato de um ano.

§ 1º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – divulgar e observar o cumprimento das normas para a concessão de bolsas das agências financiadoras e da UFAM;

II – estabelecer critérios, em cumprimento às normas da CAPES, do financiador e da UFAM, para seleção e indicação dos candidatos a bolsista;

§2º. A Comissão de Bolsas deverá reunir-se pelo menos semestralmente para avaliação do desempenho dos bolsistas, pronunciando-se a qualquer momento sobre sua dotação;

§3º. A Comissão de Bolsas deverá ser composta, obrigatoriamente, por pelo menos um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

Art. 52. O discente bolsista deverá, como condição para permanecer recebendo a bolsa de pesquisa, obter aprovação em todas as disciplinas que cursar, assim como manter atualizados relatórios, entrega de projeto, entrega de trabalhos, defesa de projetos, cumprimento de Estágio de Docência e atendimento ao cronograma estabelecido junto ao seu orientador.

§1º. As bolsas serão distribuídas priorizando os estudantes de baixa renda, além de outros critérios e políticas afirmativas que vigorem neste regimento e outros de mesma natureza da UFAM.

§2º. Autorizações excepcionais deverão ser apreciadas pelo Colegiado, instruídas por parecer técnico.

§3º. Os discentes que foram contemplados por bolsas considerando sua condição de vulnerabilidade e por ausência de vínculo laborativo, que vier a contrair emprego no curso do programa, poderá ter a bolsa remanejada para atendimento de outros discentes em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO XV – DO ESTÁGIO DEDOCÊNCIA

Art. 53. O Estágio de Docência deverá atender à finalidade de ensino, pesquisa e extensão estritamente vinculada ao projeto de pesquisa de cada discente. Parágrafo único. O Estágio de Docência será exigido de acordo com as especificações respectivas da CAPES.

Art. 54. O cumprimento dessa finalidade deverá ser realizado mediante a orientação de um professor em sala de aula de curso superior, conforme norma vigente da CAPES.

§1º. Aqueles discentes que realizaram atividade docente comprovada em instituições de ensino superior até 2 (dois) anos antes do ingresso no PPGSCA podem solicitar aproveitamento para cumprimento da obrigatoriedade do Estágio de Docência;

§2º. Na conclusão das atividades de Estágio de Docência, o discente deverá apresentar um relatório, com a respectiva aprovação do Orientador, encaminhando-o à Coordenação do PPGSCA, em formulário específico disponível no sítio eletrônico do Programa;

CAPÍTULO XVI – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 55. Sugere-se que as ementas das disciplinas e os processos seletivos incluam bibliografia que priorize e dê visibilidade a autoras e autores negros, indígenas e de grupos em situação de vulnerabilidade, tendo como objetivo promover a diversidade e a equidade, ampliando a representatividade dos conhecimentos produzidos por diferentes perspectivas culturais e sociais.

Art. 56. O PPGSCA promoverá ações afirmativas no ingresso, compatíveis com aquelas previstas em outros atos normativos da UFAM.

Art. 57. O PPGSCA poderá realizar processos seletivos especiais, conforme deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Compete ao Colegiado do PPGSCA decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 58-A. Deverá a coordenação do PPGSCA realizar prestação de contas anualmente para a Comissão de Planejamento Orçamentário, a qual deverá organizar a sua publicação no site do PPGSCA

Art. 59. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: Manaus, 30 de agosto de 2023.

Caio Augusto Teixeira Souto

Coordenador 2023-2025

Atualizado em: Manaus, 15 de dezembro de 2025.

Bruno de Oliveira Rodrigues

Coordenador 2025-2027



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Oliveira Rodrigues, Coordenador**, em 28/12/2025, às 19:04, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **2954928** e o
código CRC **846F2A7A**.

Av. General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado 1 Campus Universitário Senador Arthur Virgílio
Filho, Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 4581
CEP 69080-900, Manaus/AM, ppgsca@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.053710/2025-26

SEI nº 2954928